



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental Demócrito Rocha		
<b>EMENTA:</b> Credencia a Escola de Ensino Fundamental Demócrito Rocha, de Itapiúna, reconhece o curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2006.		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de OLiveira		
<b>SPU Nº</b> 02088867-8	<b>PARECER:</b> 0267/2005	<b>APROVADO:</b> 06.06.2005

### **I – RELATÓRIO**

Maria das Graças de Araújo, diretora da Escola de Ensino Fundamental Demócrito Rocha, de Itapiúna, solicita a este Conselho, mediante processo nº 02088867-8, o credenciamento da referida instituição de ensino, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O processo analisado teve na assessoria técnica cerca de quatro diligências para complementação de documentação e, somente nesse final de maio está em condição de ser aprovado e o que é mais importante, sem nenhuma ressalva ponderável. A instituição pertenceu, inicialmente, à rede estadual de ensino, sendo municipalizada no final de 2001. Pela documentação anexada ao processo, embora de uma maneira atabalhoada, as fotografias apresentadas fazem-nos supor ser uma escola bem cuidada.

O corpo docente apresentado é todo de nível superior com exceção do professor de Educação Física.

O objetivo da escola proposta em seu Projeto Pedagógico é “promover um ensino que proporcione um nível de aprendizagem de qualidade, bem como a preparação para a formação de cidadãos críticos, num processo educacional, em que os alunos sejam sujeitos de sua história!” Tudo indica no seu funcionamento que esse objetivo será ou está sendo atingido como demonstram as evidências constatadas.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Pela concessão do credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Demócrito Rocha, de Itapiúna, pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental e pela aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2006.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer nº 0267/2005

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 6 de junho de 2005.

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Relator

**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**  
Presidente da Câmara

**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC